



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 11482655

CONTRATO N. 14/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.475.988/0001-67, sediada na Avenida Rui Barbosa, 1112 – Arigolândia, Porto Velho-RO, telefone (69) 3216-3449, e-mail mercado@fiero.org.br, representada por seu Superintendente Regional, Senhor ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade n. 01358838-90 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n. 292.392.655-20, de acordo com a representação outorgada por meio da Portaria n. 001/2018, documento 11430924, p. 24.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0001177-53.2020.4.01.8012, decorrente do Pregão Eletrônico n. 11/2020, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de agente de integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, por intermédio da intermediação e gerenciamento de 105 (cento e cinco) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim.

§ 1º A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2020 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, documentos 11291108 e 11430800, respectivamente, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Os quantitativos especificados neste instrumento são estimativos, não obrigando a CONTRATANTE à sua utilização total.

§ 3º É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços de acompanhamento do estágio estudantil remunerado em parceria com a Seção Judiciária de Rondônia, atendendo as necessidades de administração de estágio da CONTRATANTE, desde o recrutamento até o desligamento, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência, referente a 105 (cento e cinco) estagiários de nível superior e médio.

§ 1º A realização do estágio não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o agente de integração e a CONTRATANTE.

§ 2º Será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio para pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, observados os requisitos estudantis para o estágio e a compatibilidade

entre as atividades a serem desenvolvidas e o grau de deficiência do interessado.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor aos estagiários em razão dos serviços de agente de integração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de agente de integração serão executados em todas as unidades da Seção Judiciária de Rondônia, localizadas nos endereços abaixo:

- a. Seção Judiciária de Rondônia: Av. Presidente Dutra, 2203 – Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.905-902;
- b. Subseção Judiciária de Ji-Paraná: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 – Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-038;
- c. Subseção Judiciária de Vilhena: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 – Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP: 76.987-174;
- e
- d. Unidade de Atendimento Avançado de Guajará-Mirim: Av. Duque de Caxias, 2409 – Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76.850-000.

Parágrafo único. A mudança no endereço das unidades será devidamente comunicada à empresa, a fim de que sejam providenciadas as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.243.997,40 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais estimadas em R\$ 103.666,45 (cento e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), decorrentes da seguinte composição de custos:

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Auxílio financeiro do estagiário de nível superior	85	904,00	76.500,00
Auxílio financeiro do estagiário de nível médio	20	500,00	10.000,00
Auxílio-transporte do estagiário	105	160,82	16.886,10
Taxa de administração	105	2,67	280,35
VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			103.666,45
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)			1.243.997,40

§ 1º Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 2º Os valores estimados no *caput* serão pagos de acordo com a quantidade de estagiários contratados no mês de referência e os dias efetivamente estagiados, conforme relatório de frequência atestado pela CONTRATANTE.

§ 3º A quantidade de vagas e os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte poderão ser alterados pela CONTRATANTE, a seu critério exclusivo, mediante portaria, observadas as condições fixadas neste contrato, em lei ou regulamento superior.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face à alteração do valor correspondente ao auxílio financeiro e ao auxílio-transporte não caracteriza acréscimo ou supressão de serviços.

§ 5º O valor unitário da taxa de administração prevista na proposta comercial (R\$ 2,6721) foi arredondado para R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos), com redução de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) no valor global estimado da contratação, a fim de adequá-lo às condições do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi, que não reconhece valores após a segunda casa decimal, e ao disposto no item 97, "d", do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2020 (11291108), que limita os valores da proposta comercial a duas casas decimais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168312; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2020NE000967 (11495166), de 15/10/2020.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03/11/2020 e término em 02/11/2021.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. cumprir fielmente os termos deste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. articular-se junto às instituições de ensino superior de Rondônia, para celebrar e manter convênios, ou outro instrumento jurídico, observadas as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
 - i. o agente de integração deverá manter os convênios estabelecidos no caput nas cidades, cursos e tipos de estágio relacionados abaixo:
 1. Porto Velho: nível médio (16 vagas); nível superior – Direito, Contabilidade, Administração e Engenharia (59 vagas);
 2. Ji-Paraná: nível superior – Direito e Administração (16 vagas);
 3. Vilhena: nível médio (4 vagas); nível superior – Direito e Administração (8 vagas);
 4. Guajará-Mirim: Nível Superior – Administração (2 vagas).
 - ii. nas cidades de Ji-Paraná e Vilhena, o agente de integração deverá estabelecer convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, uma instituição de ensino de nível médio e duas de nível superior, para fornecimento de candidatos às Subseções lá existentes.

- iii. em Porto Velho, o agente de integração deverá estabelecer convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, duas instituições de ensino de nível médio e três de nível superior, para fornecimento de candidatos à Seção Judiciária de Rondônia.
- iv. havendo obstáculo incontornável de estabelecimento dos convênios, ou outro instrumento jurídico apropriado, nos números acima descritos, o Agente de Integração deverá informar a CONTRATANTE, justificando a razão da impossibilidade, que será examinada e, entendendo haver subsídio suficiente para tal, será dispensada. Contudo, neste caso em tela, ao menos 01 (um) convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) deverá ser estabelecido.
- c. obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- d. recrutar e selecionar estudantes segundo duas hipóteses:
 - i. por meio de seleção baseada nas notas obtidas nos históricos escolares dos candidatos inscritos na base de dados do agente de integração, conforme demanda, as áreas de interesse e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, observando sempre os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia:
 - 1. verificar se o candidato já estagiou nas dependências da CONTRATANTE o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para novo estágio;
 - 2. verificar se o candidato é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção, gerenciamento ou assessoramento que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para contratação;
 - 3. encaminhar de 3 (três) a 5 (cinco) candidatos pré-selecionados, para seleção junto à unidade requisitante.
 - ii. por meio de processo seletivo, havendo solicitação expressa para tal, o que demandará seguir a legislação vigente;
- e. manter atualizada a lista de convocações dos candidatos classificados no processo seletivo, dando publicidade na internet a cada alteração ocorrida;
- f. preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - i. termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário, por seu representante ou assistente legal e pelo órgão concedente do estágio e acompanhar sua vigência;
 - ii. seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- g. contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso de estágio, a partir da assinatura do contrato;
- h. manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio;
- i. assessorar a CONTRATANTE no cumprimento do programa de estágio, emitindo todos os documentos exigidos pelo órgão com intuito de cumprir a legislação vigente e normas do órgão;
- j. comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino.
- k. disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE;
 - l. receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;
- m. encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela CONTRATANTE;
- n. informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- o. controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do termo de compromisso de estágio;
- p. controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de termo aditivo;
- q. controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- r. disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- s. absorver os estagiários que estiverem trabalhando na CONTRATANTE no momento da contratação, que tenham sido contratados pela CONTRATADA;
- t. incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que ainda estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- u. informar ao candidato as condições do estágio, o valor da auxílio financeiro e do auxílio-transporte, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, de acordo com a legislação vigente, em especial sobre o Termo de Responsabilidade,

para ciência da Política de Segurança de Tecnologia da Informação – Anexo I do contrato, o local de estágio e o nome do supervisor da unidade administrativa;

- v. entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária, do período do estágio e da avaliação de desempenho, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;
- w. oferecer *workshops*, oficinas e palestras eventualmente;
- x. oferecer atendimento personalizado, com sede em Porto Velho/RO, a fim de facilitar a logística dos contratos e documento físicos originais necessários à contratação e controle dos estudantes, ou apresentar declaração de que prestará os serviços por meio de agência virtual de estágios, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios à distância, via internet;
 - i. no caso das assinaturas de documentos, objeto do subitem "y", *caput*, fazer estudo, juntamente com o gestor do contrato e as instituições de ensino, para buscar implementar a assinatura digital destes, proporcionando maior celeridade e eficácia, metas buscadas pela CONTRATANTE.
- y. realizar o pagamento mensal do auxílio financeiro e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários;
- z. fornecer aos estagiários ferramenta de acesso aos informes de rendimento com detalhamento dos valores recebidos;
- aa. indicar representante para atuar de forma integrada com a CONTRATANTE, com poderes para responder pela execução do contrato;
- ab. não transferir ou subcontratar a terceiros, por qualquer forma, os serviços contratados;
- ac. responder, exclusiva e integralmente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- ad. responder, exclusiva e integralmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, de seus representantes ou funcionários, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do contrato;
- ae. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- af. manter o funcionamento da empresa o ano todo (excetuados os feriados nacionais, e o período de 24 de dezembro de um exercício a 06 de janeiro do exercício seguinte), em especial no período de 20 a 23 de dezembro, momento em que o gestor do contrato deverá efetuar o fechamento do exercício financeiro do contrato e encaminhar a planilha de pagamento das bolsas e auxílios-transporte para o agente de integração;
- ag. responder aos ofícios do gestor do contrato deverão ser respondidas em, até, 5 (cinco) dias úteis;
 - i. caso a resposta extrapole o prazo estabelecido no subitem "ah". *caput*, deverá haver justificativa para tal na resposta efetuada pelo agente de integração;
 - ii. a comunicação estabelecida via correspondência eletrônica (e-mail), fundamental para uma gestão de contrato eficiente, deverá ser respondida em um prazo razoável, que não prejudique a execução do contrato.
- ah. outros serviços executórios ou de expediente, desde que com a concordância das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. cumprir fielmente os termos deste contrato, atentando-se para o desempenho de suas obrigações;
- b. promover, por meio do gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c. acompanhar a frequência dos estagiários;
- d. encaminhar à CONTRATADA o relatório mensal de frequência dos estagiários, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, para fins de faturamento da despesa;
- e. fornecer identidade funcional ao estagiário;
- f. dar conhecimento das normas e das demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;
- g. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem

ser interrompidos;

- h. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados;
- j. promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- k. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumentos e os demais documentos que o compõe;
 - l. comunicar à CONTRATADA, a forma (se presencial ou à distância) em que se dará a entrevista dos candidatos à vaga de estágio, assim como o dia e o horário;
- m. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;
- n. receber e atestar a nota fiscal ou fatura dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- o. solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade escolar do estagiário;
- p. notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- q. caberá à CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- r. exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos - Seder, ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão do contrato deverão ser remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 3º Caberá ao gestor do contrato atestar a conformidade do serviço prestado pela CONTRATADA, para fins de pagamento, devendo sustar e glosar aqueles executados em desacordo com as especificações do contrato.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A taxa de administração será reajustada pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta, e as demais condições previstas nesta cláusula.

§ 1º O reajuste será efetuado com base na variação do IPCA/IBGE.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 3º O reajuste somente será apreciado mediante solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada da respectiva planilha de custos e do índice adequado, sendo formalizado por meio de termo aditivo ou apostila.

§ 4º O reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, a variação de custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal ou fatura do serviço.

§ 1º Para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverão ser observados os seguintes trâmites:

- a. a CONTRATANTE entregará, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, o relatório de frequência mensal dos estagiários, para emissão da nota fiscal ou fatura do serviço.
- b. a CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou fatura do serviço, mensalmente, emitida em 1 (uma) via, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório.
- c. o gestor do contrato atestará a conformidade da nota fiscal ou fatura até o primeiro dia útil subsequente ao da apresentação do documento pela CONTRATADA.
- d. a CONTRATADA efetuará o pagamento dos estagiários até o segundo dia útil seguinte ao pagamento da nota fiscal ou fatura pela CONTRATANTE, sob pena de sanção.

§ 2º A nota fiscal ou fatura será acompanhada da composição de custos do serviço, com resumo da relação nominal, quantidade de dias estagiados e valores de auxílio financeiro e auxílio-transporte de cada estagiário, além da taxa de administração.

§ 3º Como condição para o pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, podendo substituí-los por extrato válido e atualizado do Sicaf.

§ 4º Os comprovantes de regularidade poderão ser dispensados pelo gestor do contrato mediante consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 5º A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA e que porventura não tenha sido estabelecida neste instrumento.

§ 6º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou contratual que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devendo assegurar, no caso da dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão imediatamente glosados pela CONTRATANTE.

§ 9º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

Entende-se como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A, da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento.

§ 10 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 11 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;

- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fazer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal;
- h. violar ou comprometer o sigilo ou a confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao contrato.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data estabelecida neste contrato.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência: nas ocorrências de menor potencial lesivo;
- b. multa de:
 - I. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato: caso a CONTRATADA não assine o contrato ou não inicie a execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
 - i. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão ser recusados pela CONTRATANTE, configurando-se a inexecução total do contrato.
 - II. 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia ou por ocorrência, a depender do caso, limitada a 5 (cinco) dias ou 5 (cinco) ocorrências: na ocorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços ou execução em desconformidade com as condições contratadas;
 - i. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato;
 - III. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de inexecução total do contrato, sem prejuízo à rescisão unilateral do contrato ou à aplicação das demais sanções contratuais;
 - IV. 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo à rescisão unilateral do contrato ou à aplicação das demais sanções contratuais;
 - V. 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de rescisão unilateral, por culpa ou dolo da contratada, ressalvadas as hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- c. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais sanções estabelecidas nesta cláusula.

§ 5º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada da garantia contratual, podendo ser recolhido através de GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela CONTRATANTE, ou ser cobrado judicialmente.

§ 7º A CONTRATANTE poderá reter dos créditos devidos à CONTRATADA os valores necessários para o pagamento de indenizações e ressarcimentos decorrentes de descumprimento das obrigações por ela assumidas no contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 9º Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 10. No exame das ocorrências, a CONTRATANTE levará em consideração as peculiaridades do caso, a gravidade da conduta e o dano causado, prestigiando sempre os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

§ 12. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 13. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada à Secretaria Administrativa – Secad da CONTRATANTE, podendo ser enviada, por mensagem eletrônica, para o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no artigo 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 10.024/2019 e 9.507/2018, na Lei n. 11.788/2008, na Resolução n. 208/2012, do Conselho da Justiça Federal, na Instrução Normativa 13/01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas portarias da CONTRATANTE e nas demais normas aplicáveis ao contrato, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2020 (11291108) e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico n. 0001177-53.2020.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA (11430800).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO
Superintendente Regional
Pela CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal em Rondônia, instituída por meio da Portaria SJRO-Diref 255/2017, documento 4329160, disponível para consulta no sítio da internet <https://portal.trfl.jus.br/dspace/handle/123/153658>, e concordo com os termos estabelecidos.

Com autorização superior, certifico o recebimento de conta com privilégios adequados ao exercício das atividades que me serão atribuídas, atestando que ciência que deverá ser utilizada somente para o fim institucional.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas e de que qualquer alteração feita sob minha identificação, advinda de minha autenticação e autorização, é de minha responsabilidade.

Por fim, declaro ciência de minha responsabilidade por eventual dano por descumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal em Rondônia ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO
(Nome legível e assinatura do estagiário)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/10/2020, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Antônio Conceição Santiago, Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 11:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11482655** e o código CRC **A919D0AD**.
